



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	26 / 01 / 99
cod.	P2D 00109

MEMO n° /DID/DAF

Brasília,

de setembro de 1996

Ao: Sr. Presidente da FUNAI

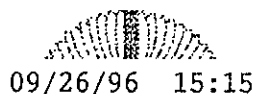
Ass.: Expedição de Portaria Declaratória para a terra indígena PANARÁ

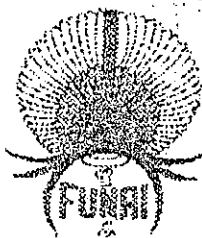
Cuida-se dos autos do Processo FUNAI/BSB/2710/94, que trata da expedição de portaria declaratória para a terra indígena Panará, localizada nos Municípios de Guarantã do Norte e Altamira, nos Estados de Mato Grosso e Pará, respectivamente. Referido processo retornou à DAF em razão do conhecimento levado à assessoria do Ministério da Justiça sobre as manifestações da comunidade indígena e da antropóloga-coordenadora do grupo técnico da Port. n° 834/94-PRES a respeito da redefinição parcial nos limites da área Panará identificada em 1994.

De acordo com correspondência enviada à esta Diretoria pelo Instituto Sócioambiental no dia 19.09.96, "a comunidade indígena Panará está apreensiva em face da preocupação levantada pelo Ministério da Justiça com respeito à existência de títulos de propriedade incidentes sobre a parte sul da área identificada, que, segundo informações desse órgão indigenista, poderia adiar a conclusão do procedimento de demarcação" (Anexo 1).

De fato, em documento entregue à FUNAI pelo antropólogo Stephan Schwartzman no dia 16.09.96, as lideranças da comunidade indígena Panará mostram-se preocupadas com a demora da demarcação e a velocidade das invasões sobre o seu território, pronunciando-se favoravelmente sobre a alteração desejada, dizendo: "Estamos muito preocupados com invasão da nossa área que está chegando, queremos que a demarcação saia o mais rápido possível, e assim concordamos em alterar os limites, retirando a área desta titulação da área identificada pela Funai, desde que, nossa terra creça para outro lado. Estamos querendo que a Funai inclua uma área grande de floresta existente mais ao norte, que vai além do Rio Ipiranga e aumente um pouco nossa terra mais ao sul. Esta terra também é terra antiga Panará. Nós fizemos sobrevôo sobre ela e vimos que não está invadida e que a mata está boa ainda" (Anexo 2).

Na verdade, além dos títulos incidentes no limite sul, os Panará constataram a intensa invasão no limite noroeste da área proposta em 1994, que provém basicamente da facilidade de penetração





Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

proporcionada pela BR-163, de onde madeireiros partem para penetrar naquela parte do território indígena. Atualmente, encontram-se diversas ocupações irregulares na região entre o alto rio Iriri e as cabeceiras do rio Ipiranga, provocando visíveis modificações sobre o meio ambiente devido ao tipo de ação antrópica ali desenvolvida.

Além dos índios, a antropóloga-coordenadora do grupo técnico que identificou e delimitou a área em 1994 também se posicionou a favor da redefinição pretendida, apresentando uma "Justificativa para Alteração da Terra Indígena Panará" (Anexo 3). Neste documento, a antropóloga Ana Gita de Oliveira ressalta as condições da área de reposição pleiteada pelos índios, que embora seja parte integrante do território Panará não havia sido incluída antes em suas reivindicações. Segundo ela, os índios estariam perturbados com as invasões, "percebendo as graves dificuldades que enfrentarão no sentido de poder, finalmente, ver seu território demarcado, os Panará concordaram em deixar de lado esta parte do território intrusado, passando a reivindicar um outro, na mesma região, igualmente de ocupação tradicional e necessário para sua reprodução física e cultural, situado na direção norte-nordeste da área delimitada pela FUNAI, confrontante com a Terra Indígena Kayapó Mekragnoti. A área de reposição acima mencionada é de domínio da União, não havendo sobre ela, até o momento, qualquer ocupação irregular e/ou destinação, pelo INCRA, para assentamento. A área pleiteada pelos Panará incide, entretanto, sobre parte do Campo de Provas das Forças Armadas da Base do Cachimbo, situando-se, mais precisamente, no Campo de Prova de foguetes da Base Aérea do Cachimbo, na chamada Gleba do Cachimbo, conforme Decreto nº 83.240, de 07 de março de 1979".

Com efeito, as informações coligidas no relatório de identificação e delimitação apresentado em dezembro de 1994 pela antropóloga-coordenadora do GT confirmam a ocupação dos Panará no território de reposição em pauta, dando conta dos inúmeros conflitos havidos entre eles e os Kayapó-Mekragnoti durante este século:

"O trabalho etno-histórico detalhado que Verswijver realizou demonstra que os Mekragnoti (Kayapó) atacaram os Panará inicialmente em 1922, sendo contra-atacados no ano seguinte em sua aldeia próxima ao Xingu. Fugiram até o Rio Curuá e foram atacados novamente. Em 1925 os Mekragnoti organizaram um ataque contra os Panará que, provavelmente, resultou no abandono da aldeia Panará de Kôkrepu (pequeno afluente ao sul do Rio Iriri). Os Panará tentaram encontrar os Mekragnoti na região onde se localizavam suas aldeias, entre os Rios Iriri Novo e o Jarina, durante cinco anos, sem êxito. Os Kayapó haviam fugido. Em 1945, entretanto, os Panará voltaram a atacar uma aldeia Mekragnoti, próxima ao Rio Iriri Novo, por duas vezes. Em 1959, os Panará atacaram os Mekragnoti no rio Xixé. Em 1966 os Panará atacaram novamente a aldeia do Rio Xixé. O último incidente de guerra foi o ataque Mekragnoti desta aldeia, em 1968, à aldeia Panará de Sonkanasan, em um afluente do Rio Iriri. Neste ataque os Mekragnoti mataram 26 Panará, utilizando pela primeira vez armas de fogo obtidas de um missionário.

Esta breve descrição sobre a guerra entre os Panará e os Kayapó demonstra uma ocupação contínua dos Panará na área mais ao norte do seu território tradicional (a região dos Rios Iriri e Ipiranga,



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de onde saíram os guerreiros Panará e onde os Kayapó atacaram), desde 1920 até 1968. Demonstra também que, de fato, a área de ocupação tradicional dos Panará era muitas vezes maior do que a área que reivindicam no presente" (Proc. 2710/94, fls. 52-53).

Com efeito, para solucionar o problema da superposição entre a área proposta inicialmente pelo GT Port. nº 834/94-PRES e as áreas tituladas pelo INCRA aos ex-ocupantes reassentados das terras indígenas Pimentel Barbosa e Parabuburé, a FUNAI tomou a iniciativa de enviar à presidência daquele órgão fundiário o Ofício nº 223/PRES/95, de 07.04.95. Nele, a FUNAI considerava "conveniente e oportuno, em face da natureza de titulação incidente sobre a Terra Panará, bem como para não criar embaraços às ações do INCRA, consultar esse Instituto sobre a possibilidade de virmos a alterar os limites da Terra Panará. Essa alteração, caso venha a ser feita, se daria no sentido de retirar da proposta de delimitação da Terra Panará toda a área que já foi objeto de titulação por parte do INCRA. Em consequência, operaríamos a redefinição dos limites dessa Terra (ao sul), com o acréscimo de área equivalente, como forma de compensação aos índios Panará, assegurando dessa maneira as condições ideais de sua sobrevivência física e cultural".

O INCRA, de sua parte, respondeu através do Ofício/INCRA/DF/Nº 76/95, de 11.05.95, no qual seu Diretor de Recursos Fundiários afirmava que havia providenciado "o deslocamento ao Estado de Mato Grosso de técnico desta Administração Central com essa finalidade exclusiva e específica - visando a rápida obtenção de um produto final consistente que possibilite um posicionamento conclusivo sobre a matéria, a ser expressada perante essa Fundação pelo Presidente do Instituto". Porém, desde então o INCRA não voltou a se manifestar sobre o assunto, embora à época tivessem sido realizadas reuniões inclusive com a presença de índios Panará, para se obter daquele órgão um posicionamento objetivo quanto à redefinição de limites pretendida.

De todo modo, a nova proposta para a terra indígena Panará realiza a exclusão das áreas tituladas pelo INCRA, ao Sul, bem como da região mais afetada pela ocupação não indígena proveniente da BR-163, ao Oeste, acrescentando a área ao norte do rio Ipiranga, em região limítrofe à terra indígena Mekragnoti. Esta nova proposta, para a qual foram fundamentais as informações constantes na "Carta Imagem - 1994" da área Panará, elaborada pelo Laboratório de Informações Geográficas e Sensoriamento Remoto do Instituto Sócioambiental, foi submetida ao Departamento de Demarcação desta DAF, que sobre ela elaborou novo mapa e memorial descritivo (Anexo 4). O limite Sul, portanto, foi redefinido de acordo com mapa encaminhado à DAF através do Ofício INCRA/SR-13/G/Nº 328/95, de 10.03.95. A área de reposição ao Norte, por sua vez, incide no Campo de Provas das Forças Armadas, mais exatamente Gleba Cachimbo, afetada ao uso do Ministério do Exército pelo Dec. nº 83.240/79, modificado pelo D 87.571/82 e Port. nº 2163/FA-61/93. Observa-se, no entanto, que esta incidência também se fazia presente na área delimitada inicialmente em 1994, com a vantagem de que a proposta atual distancia ainda mais o limite da terra indígena em relação à vizinhança imediata da base militar.



09/26/96 16:11

TX/RX NO.4156

P.002

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Do exposto, percebe-se a conveniência de efetuar a alteração pretendida, que implicará em um pequeno acréscimo de 1,5% na superfície total da terra indígena, cuja área passará a ter 495.000 ha e perímetro de 403 km, aproximadamente. Aprovada a alteração proposta, faz-se necessário o mais breve encaminhamento das demais etapas do procedimento de demarcação, proporcionando aos Panará a segurança que necessitam para a reconstrução de sua autonomia no território que secularmente habitam.

A situação atual desse território, ressalte-se, é bastante preocupante em termos de vigilância e manutenção da integridade de seu patrimônio. De acordo com o Memo nº 146/ADR/COL/96, de 10.09.96, remetido por Megaron Txucarramãe, Administrador Regional da ADR Colider, os Panará tiveram conflito recente com os empregados do Sr. Fernando Munhoz Garcia, que retiravam ilegalmente madeira do território indígena. Na ocasião, os Panará teriam danificado dois tratores usados na atividade madeireira, confirmada pelo Administrador Regional no memorando citado: "O senhor Fernando me informou que pretende tirar madeira daquela área, ele e mais um madeireiro de Garantã do Norte pretendem tirar madeira daquela área. Quando eu estava na Fazenda um caminhão carregado de madeira chegou na fazenda vindo da área Panará. Quando estava retornando para Garantã vi mais um caminhão levando madeira". Termina o Administrador seu expediente, por fim, enfatizando: "É muito importante que a Funai apresse a demarcação da área Panará".

Estas as considerações que tínhamos a fazer. Caso encontrem acolhida por parte de V.Sa., solicitamos que o processo seja novamente encaminhado ao Ministério da Justiça, com a celeridade necessária, para a expedição da portaria destinando a área à posse permanente dos índios Panará, determinando sua demarcação.

Respeitosamente,

ÁUREO ARAÚJO FALEIROS  
Diretor de Assuntos Fundiários

